



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA**, com sede na Pç. José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia/MG, CNPJ nº 01.612.496/0001-17, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 144/2022 de 18 de agosto de 2022, torna público para interesse de todos, que realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 014/2023**, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023**, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO, NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BOA, BARRA DO CAIÇARA, CAIÇARA E CAVA DO CURRAL, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG”** Zona rural, conforme projeto básico (planilha, memorial descritivo, plantas e memória de cálculos anexos; com recursos oriundos do Programa SEMAD - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável”, sob regime de execução **EMPREITADA GLOBAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O presente edital e seus anexos, inclusive Projeto Básico, poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço citado no preâmbulo, ou disponibilizados aos interessados através de cópia em CD, DVD, Pen Drive, ou outro meio eletrônico solicitado.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS”

Data: **20/03/2023**

Horário: 09h00min (nove horas)

Local: Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Data: **20/03/2023**

Horário: 09h10min (nove horas e dez minutos)

Local: Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG.

I -OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO, NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BOA, BARRA DO CAIÇARA, CAIÇARA E CAVA DO CURRAL, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG” Zona rural, conforme projeto básico (planilha, memorial descritivo, plantas e memória de cálculos anexos; com recursos oriundos do Programa SEMAD conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Anexos, integrantes deste edital.**

1.2. O Projeto Básico é composto por:

1.2.1. Planilha Orçamentária detalhada em quantitativos e especificações dos itens componentes da obra;

1.2.2. Memorial Descritivo;

1.2.3. Cronograma Físico-Financeiro;

1.2.4. Memória de cálculo.

1.3. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de Empreitada Global do tipo Menor Preço Global, na forma do Art.10, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

1.4. **O valor global estimado para a execução da obra é de R\$ 560.860,69 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).**

1.5. Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.17.511.0023.3030.44905100-ficha 400

06.01.01.17.511.0023.3030.44905100-ficha 402



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos requisitos do presente edital.

3.2. A pessoa jurídica interessada a participar desta Tomada de Preços deve obrigatoriamente ser cadastrada nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

3.3. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

3.3.1. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.2. Que estiver sob processo de Falência ou Concordata;

3.3.3. Os casos previstos no artigo 9º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CADASTRAMENTO

4. A licitante deverá ser obrigatoriamente cadastrada para a presente Tomada de Preços com **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, que deverá ser emitido pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Glaucilândia/MG, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes Proposta e Habilitação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, no horário de 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e 13h00min (treze horas) às 16h00min (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, situado na Pç. José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia/MG, e que atender todas as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico Financeira fixadas neste edital.

4.1 As licitantes deverão apresentar para o cadastramento os documentos abaixo relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente ou acompanhada dos respectivos originais para que seja autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade e CPF dos **Sócios** ou dos dirigentes da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em data não superior a **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual E/OU Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual** (em data não superior a **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, se outro prazo não constar no documento);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do Estado sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Municipal**, emitida pela repartição fazendária do Município sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440/2011 de 7 de julho de 2011;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pela Secretaria do juízo competente da jurisdição da sede da licitante interessada no cadastro, em data não superior a **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, se outro prazo não constar no documento.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição e de regularidade da licitante (empresa) junto ao CREA (Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Engenharia, Agronomia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) de sua sede.

- b) Prova de inscrição e de regularidade do profissional (engenheiro) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) de sua sede.

V - VISITA TÉCNICA

5.1. A empresa interessada poderá fazer visita técnica ao local onde será executada a obra, no período de **08/03/2023 a 15/03/2023** em horário previamente agendado com o Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG. A visita técnica será **facultativa** e o agendamento deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Obras pelo telefone **(038) 3236-8136**, das 13h00min (treze horas) às 16h00min (dezesseis horas), deixando todos os dados de contato da empresa interessada.

5.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução da obra, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita técnica, não poderá deixar de realizar a obra nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

5.3. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico OU outro profissional capacitado da empresa interessada, que tenha conhecimento suficiente do objeto licitado, devendo identificar-se com Documento Oficial que contenha foto, Termo de Credenciamento (reconhecido firma) ou Procuração concedendo-lhe poderes especiais de representação.

5.4. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG, conforme **Anexo VII**, comprovando que a empresa está ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

5.5. Os licitantes não poderão alegar posteriormente desconhecimento de qualquer fato ou informação técnica necessária à elaboração da sua proposta. Mas poderá, por escrito e devidamente assinado pelo representante legal, solicitar quaisquer informações referentes ao objeto do presente processo licitatório, situação em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Município possui o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para resposta.

5.8. As Licitantes que obtarem por não realizarem a visita técnica deveram apresentar declaração de renuncia da mesma, conforme modelo no anexo VIII

VI - CREDENCIAMENTO

6.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, munido dos seguintes documentos:

6.1.1. O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, cujo objeto social inclua o objeto deste certame;

6.1.2. O Representante Legal deverá apresentar o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.3. O Procurador deverá apresentar Procuração por instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento conforme modelo (**Anexo II**), com firma reconhecida, outorgando poderes para responder e tomar as decisões que julgarem necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas.

6.2. O Representante Legal ou o Procurador da empresa licitante deverão se identificar com documento oficial que contenha foto.

6.3. Para participar da licitação na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial (em data não superior a **60 dias** da data da abertura do certame) **E/OU** Declaração da licitante de que está enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP (**Anexo IV**), para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.3.1. Caso a licitante não declare sua condição será tratada sem os privilégios da citada Lei Complementar 123/2006.

6.3.2. No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

6.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

6.5. Não serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos ou sem autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

VII- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deve ser opaco, inviolável e com lacre de forma que não possa ser conhecido o seu conteúdo antes da abertura de envelopes da fase de habilitação do presente certame.

7.2. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**ENVELOPE 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/CNPJ**

7.3. As licitantes, para efeito habilitatório, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia legível autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada dos respectivos originais para que seja autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”

7.3.1. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG, e os documentos constantes **nos itens 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; e 4.1.4 deste edital**. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

7.3.2. Prova de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional (is) de nível superior, com registro regular no CREA OU CAU.

7.3.3. A prova de integração ao quadro de pessoal deverá ser comprovada por meio da apresentação de, Registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços registrado, Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

7.3.3.1. No caso de contrato de prestação de serviços, apresentar-se uma cópia autenticada em cartório de notas, ou original para que a Comissão Permanente de Licitação autentique.

7.3.4. **Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compatíveis com suas respectivas competências profissionais definidas em lei (Inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

7.3.5. Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.584, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme (**Anexo III**).

7.3.6. Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à participação no presente procedimento licitatório, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993 (**Anexo V**).

7.3.7. Declaração de pleno conhecimento do edital, comprovando que recebeu todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preço e completo conhecimento do objeto da licitação (**Anexo VI**).

7.4. Disposições gerais da Habilitação:

a) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o **CNPJ** apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

b) Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

c) Caso a licitante seja isenta da emissão de algum dos documentos exigidos para habilitação, deverá incluir no envelope “Documentação de habilitação” instrumento hábil a comprovação da referida isenção.

d) Não serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital ou cópia sem a apresentação dos originais para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes.

e) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

f) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

g) A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

h) Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

i) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o proponente.

VIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envelope relativo à Proposta de Preços deverá ser apresentado contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/CNPJ**

8.2. O envelope "Proposta de Preços" deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.2.1. Carta Proposta apresentada em papel timbrado da empresa, em uma via, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.2.2. Dados Cadastrais da proponente com identificação do representante legal, razão social, endereço completo onde o contrato poderá ser enviado, no caso de êxito no certame, bem como outras informações que julgar importante na definição e clareza da proposta.

8.2.3. Declaração de prazo de **Validade da Proposta**, que deverá ser de, no mínimo **60 (Sessenta) dias** corridos, contados de sua abertura;

8.2.4. Valor Total Ofertado pela execução do objeto (em algarismo e por extenso) expresso em moeda nacional, considerando apenas duas casas decimais, contendo os preços unitários e totais de cada item cotado e o preço global da proposta.

8.2.5. Cronograma Físico-Financeiro de execução do objeto licitado compatível com a Planilha Orçamentária;

8.2.6. Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços compatíveis com a Proposta apresentada;

8.2.7. Quadro de Composição dos Custos Unitários de cada item ofertado na Planilha Orçamentária da Proposta, além do detalhamento de encargos sociais e do BDI, na forma exigida pelo Acórdão nº 3.938/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2.8. Declaração expressa de que nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, mão de obra, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustível, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, escritório de obras e demais despesas de expediente, encargos sociais e trabalhistas, impostos, seguros, bonificações e quaisquer outras, ainda que não especificadas neste edital, relativas às obras e serviços objeto desta licitação.

8.2.9. Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos das regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, não atender às exigências do edital ou contiver preço total, final, excessivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

manifestamente inexequível.

8.2.10. Considerar-se-á excessivo o preço final, total, proposto por licitante em valor superior ao orçado pelo Município de Glaucilândia/MG. Outrossim, será excessivo, os preços unitários de cada item que estiver acima do valor máximo de referência determinado pela Tabela adotada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, conforme Planilha Orçamentária. Nesse caso, se certificar excessiva a Proposta de Preços, esta será considerada desclassificada por não atender ao limite que prevê o caput do inciso II do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, aqui estabelecido.

8.2.10.1. Considerar-se-á manifestamente inexequível a proposta que não se enquadre nas disposições do Art. 48, § 1º da Lei 8666/93.

8.2.11. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** (Empreitada Global) final proposto. Este preço final será o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas na **“Planilha Orçamentária”**.

8.2.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir, de ofício, as inexatidões materiais e os erros de cálculo porventura existentes na planilha justificadora do preço proposto por qualquer das licitantes.

8.2.13. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

8.2.14. Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da PMG, até o 3º dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 02 (Proposta de preços). (sob pena de desclassificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.2.15. - O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

8.2.16 - A Garantia de Proposta será executada:

- a) - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou
- b) - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

8.2.8.3 - A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

8.2.8.4 - A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

8.2.8.5 - A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora

8.2.8.5 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta (banco do brasil), agência nº 3209-3, conta nº 15142-4, mediante depósito identificado.

IX - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo estimativo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da “ordem de serviço” que autoriza o início dos trabalhos.

9.2. A vigência do contrato oriundo do presente procedimento será de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

X-JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em consideração o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e legislação pertinente, considerando primordialmente o seguinte fator: Menor Preço Global (Empreitada Global).

10.2. Será desclassificada a proposta que apresentar os casos abaixo mencionados, mas, e em especial observância do disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93:

10.2.1. Não atender os requisitos deste instrumento convocatório;

10.2.2. Não se refira ao objeto licitado;

10.2.3. Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.4. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.2.5. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e, no caso do empate ficto previsto nos Artigos 42 a 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, será assegurada a preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada em detrimento da média ou grande empresa vencedora na abertura do envelope Proposta Comercial.

10.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

10.5. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

10.6. Após julgamento não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou força maior aceito pela Comissão.

XI - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

11.2. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão/cancelamento da solicitação de serviço.

11.3. A tolerância por parte do Município de Glaucilândia/MG de qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.4. O início da execução do objeto da presente licitação deverá ser após a emissão da ordem de serviços por parte deste Município.

11.5. Após homologado o processo, a contratada será notificada para a aceitação, retirada e assinatura do instrumento de contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável nos termos do que dispõe o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Os saldos remanescentes poderão ser objeto de reajustamento de preços, eleito para isso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final (INPC) ou qualquer outro que vier substituí-lo, desde que o contrato encontre-se em execução após o período de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

11.7. Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que a empresa apresente, juntamente com a proposta, o Quadro de Composição do Custo Unitário e prove o desequilíbrio através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

documento fiscal, considerando o aumento no item da planilha em relação ao impacto do aumento.

11.8 - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.8.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 02% (dois por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.8.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta (banco do brasil), agência nº 3209-3, conta nº 15142-4, mediante depósito identificado.

11.8.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado 33/115 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8.4 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.8.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.8.8 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento provisório da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

XII- DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado mediante “Boletim de Medição”, na forma impressa, devidamente aprovada pelo Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG mediante aquiescência da autoridade superior, para a emissão da respectiva nota fiscal.

12.1.1. Para pagamento das medições de obras a que se refere o item anterior far-se-á necessária a apresentação da relação de funcionários, GFIP e GPS, inscrição exclusiva da obra junto ao INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente à execução da obra; e, ainda, provar estarem quites com o FGTS, INSS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos).

12.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XIII- SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Glaucilândia/MG poderá aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

13.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a adjudicatária, sem justificativa, desista do mesmo;

13.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou no caso de atraso ou descumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado por ocorrência.

13.3. O recolhimento das multas referidas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2. deverá ser feito através de guia própria, em favor do Município de Glaucilândia/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a mesma fora aplicada.

13.4. A adjudicatária será responsável, na forma do contrato, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados em conformidade com as especificações técnicas do projeto, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município de Glaucilândia. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIV - RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

14.2. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações através do endereço eletrônico *licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br* ou protocolado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, com endereço a Pç. José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia/MG.

14.3. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Serão admitidos os recursos impetrados por escrito e devidamente assinados pelo representante legal da licitante interessada ou procurador constituído na forma da lei com firma reconhecida em Cartório.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos encaminhados por outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

endereços eletrônicos ou outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para atender a seus interesses, o Município de Glaucilândia/MG reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários oferecidos, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Ao Município de Glaucilândia/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização:

- a) revogar a licitação, em razão de interesse público formalmente justificado;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas.

15.3. Fica reservado ao Município de Glaucilândia/MG o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A Comissão Permanente de Licitação é soberana para resolver os casos omissos.

15.5. Fica implícito que as licitantes, ao apresentarem suas propostas, concordam integralmente em todos os termos/condições definidos no presente processo licitatório.

15.6. As eventuais dúvidas sobre o presente certame somente serão respondidas se formalizadas por escrito, e encaminhadas em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial”.

15.7. O foro da Comarca de Montes Claros/MG é o competente para resolver quaisquer pendências oriundas do presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Glaucilândia/MG, 28 de fevereiro de 2023.

Anderson Soares De Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Carimbo CNPJ

Observação:

1. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
2. Este documento deverá ser reconhecido firma em cartório e será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada à _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 47 da Lei Federal nº 8.666/93, que recebeu da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG todos os elementos e informações necessárias a fim de elaborar sua proposta de preço com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO, NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BOA, BARRA DO CAIÇARA, CAIÇARA E CAVA DO CURRAL, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG na Zona Rural, conforme projeto básico (planilha, memorial descritivo, plantas e memória de cálculos anexos;** que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizou vista técnica e tomou conhecimento de todas as características e especificações da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, dos materiais necessários à execução da obra e das dificuldades não previstas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório referente à tomada de preços nº **01/2023** da Prefeitura Municipal De Glaucilândia–MG, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo _____ (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____ - _____, **renúncia a visita técnica e assume os riscos em formar sua proposta sem conhecer o local onde será realizado a obra (objeto dessa licitação)**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, E DE OUTRO A _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, com sede na Pç José Brant Maia, 01, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.496/0001-17, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Herivelto Alves Luiz**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 438.277.136-68 e RG nº M2246963, residente domiciliado na cidade de Glaucilândian-MG Município de denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ doravante denominada CONTRATADA têm como justos e contratados, a execução do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO, NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BOA, BARRA DO CAIÇARA, CAIÇARA E CAVA DO CURRAL, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG”, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicos e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.1. A execução do presente objeto será de forma indireta, pelo regime de Empreitada Global, conforme Proposta de Preços e Cronograma Físico-Financeiro apresentados na abertura do Processo Licitatório nº 014/2023, Tomada de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O Valor Total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado mediante aferição por Boletim de Medição de Obra (BMO), após a realização de cada etapa da prestação de serviço conforme cronograma físico e financeiro e emissão de Nota de Empenho, Nota Fiscal, entrega da relação de funcionários que laboraram na obra, GFIP e GPS, inscrição exclusiva da Obra junto ao INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente à execução do objeto registrada e quitada junto ao CREA; e, ainda, prova de regularidade junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, através da apresentação Certidão Negativa de Débitos válida.

§ 1º - O pagamento referido acima será feito por depósito bancário em conta corrente da contratada que deverá ser anexada à nota fiscal emitida, sendo que o mesmo será efetivado em até 10 dias após aferição do boletim de medição e emissão de nota fiscal, sendo que o prazo inicia-se a partir da emissão da nota fiscal

§ 2º - Não será admitido adiantamento de recursos sem que os serviços estejam executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início em ____ de ____ de ____ e finalizará em ____ de ____ de ____ , admitindo prorrogação nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo de Prazo, o qual fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.1. Os serviços serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Glaucilândia/MG, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado na ocorrência do disposto nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Se ocorrer motivo justificado para solicitação de prorrogação do prazo de execução das obras, esta só será considerada e apreciada, se efetuada antes do vencimento do prazo inicialmente pactuado, devidamente fundamentado e aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A obra objeto do presente certame será executada de acordo com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro que acompanha o Projeto Básico, num lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias, com Termo Inicial a partir da Ordem de Serviços a ser emitida pelo Município de Glaucilândia/MG, devidamente assinada pela autoridade competente.

6.2. Somente será admitida a inclusão ao Boletim de Medição da Obra da execução devidamente comprovada que atender às condições definidas no Projeto Básico, mediante atestado a ser emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, responsável técnico para os efeitos legais.

6.3. Os itens e serviços que não forem considerados nos padrões do projeto não serão considerados executados, restando impedido de compor as medições de obra, e, conseqüentemente o pagamento.

6.4. A contratada será responsabilizada por quaisquer despesas indiretas decorrentes da execução do objeto da licitação, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal e comercial.

6.5. O prazo de execução de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, desde que requerido antes do término do prazo inicialmente pactuado, devidamente justificado, especialmente quando for verificada a ocorrência de “*Força Maior*”, “*Caso Fortuito*” ou “*Fato do Príncipe*”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

7.1. As despesas oriundas da assinatura do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.17.511.0023.3030.44905100-ficha 400

06.01.01.17.511.0023.3030.44905100-ficha 402

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE indica o Sr. Cleidson Carpeggiane Santos Araújo, como Gestor do contrato, e a sra Debora Pereira Delchoff CREA-MG 337.919/D-MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros/MG, como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 1º - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

§ 2º - A contratada deverá indicar, por escrito, à CONTRATANTE preposto, aceito por esta, para representá-lo nos atos necessários à execução e andamento dos serviços.

§ 3º - No caso da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro- São responsabilidades comuns entre as partes, dentre outras:

1 - O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

2 - Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo- São responsabilidades específicas da CONTRATADA, dentre outras:

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, maquinários e utensílios em número suficiente, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Executar fielmente os serviços contratados, conforme constante no projeto básico composto por memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e edital, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e operacional, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros;
- 4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as metas de trabalho;
- 5- Fornecer os equipamentos, máquinas e veículos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 6- Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes;
- 7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre a obra/serviços previstos neste contrato;
- 8 - Manter todas as notificações, ordens de serviço, e entendimentos entre o Contratante e a Contratada, feitas por escrito e/ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 9- Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ser entregues cópias desta junto ao setor de licitações pra ser apensada ao presente contrato;

10-Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11- Cumprir fielmente o cronograma de obras quando da emissão da Ordem de Serviços;

12- Zelar pelo patrimônio público decorrente da execução do objeto, no período de execução deste contrato;

13 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar por escrito ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findos os motivos que determinaram a força ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

14 - Criar e manter a Pasta de Execução de Obra, onde deverá conter os seguintes documentos: Diário de Obra, ART de Execução, CEI da Obra junto ao INSS, Boletins de Medição e ainda todos os documentos de execução da mesma;

15- Efetuar a substituição do Projeto Básico pelo Projeto Executivo, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização do contratante;

16- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

18 - Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro- São responsabilidades específicas do CONTRATANTE, dentre outras:

1 - Arcar com o pagamento de acordo com o estipulado na cláusula 3ª deste contrato;

2 - Cumprir fielmente o presente contrato;

3 - Emitir Termo de Recebimento Provisório a cada Boletim de Medição de Obra e Termo de Recebimento Definitivo quando da entrega do Objeto.

4 – emitir a devolução da garantia de contrato em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações contratuais nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. É permitido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, desde que este seja provado através de documento fiscal e através de cálculo aprovado pelo serviço de engenharia, observada a composição do preço unitário da planilha orçamentária apresentada na abertura da Proposta de Preços do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Licitatório ao qual este contrato se acha vinculada.

10.3. É permitido o Reajustamento de Preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final (INPC), ou outro índice que o substitua, após transcorrido 12 (doze) meses de execução do contrato, caso ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do disposto no art. 77, 81, 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Além das causas previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são causas de rescisão do presente contrato:

- 1- Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2- Negligência da CONTRATADA, devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia ou imprudência de seus sócios, empregados ou prepostos;
- 3- Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 4- Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados;
- 5- Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- 6- Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- 7- Serão também considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Parágrafo Único - Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento o Município de Glaucilândia/MG poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a Contratada, sem justificativa, desista do mesmo;

13.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou no caso de atraso ou descumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

14.1. A CONTRATADA indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente Contrato ou ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA SUBEMPREGADA

16.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

presente Contrato, sem que a necessária autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

17.1. Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao edital de licitação, Processo Licitatório nº 014/2023, Tomada de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO ESPECIAL

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia/MG, _____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136